



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de aquisição de serviços de interligação entre redes lógicas e de comunicações de dados para as escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico Público, Escolas Secundárias do Ensino Público e Organismos Centrais, Regionais e Tutelados do Ministério da Educação e para aquisição de funcionalidades de Ponto Focal

Procedimento n.º 2021/025/DGEEC/ADM

CPV n.º 72720000-3 Serviços de rede de área global

abril de 2021

Índice

PARTE I.....	5
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
TÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES COMUNS.....	5
CAPÍTULO I.....	5
OBJETO E CONTRATO.....	5
Cláusula 1.ª.....	5
Definições.....	5
Cláusula 2.ª.....	8
Objeto.....	8
Cláusula 3.ª.....	8
Elementos do CONTRATO.....	8
CAPÍTULO II.....	9
OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	9
Cláusula 4.ª.....	9
Obrigações principais do adjudicatário.....	9
Cláusula 5.ª.....	9
Documentação técnica dos EQUIPAMENTOS.....	9
Cláusula 6.ª.....	10
NÍVEIS DE SERVIÇO.....	10
Cláusula 7.ª.....	10
Serviço de Suporte e <i>Help-Desk</i>	10
Cláusula 8.ª.....	11
Acompanhamento da execução do CONTRATO.....	11
Cláusula 9.ª.....	12
Gestão do CONTRATO.....	12
Cláusula 10.ª.....	12
Organização e meios do adjudicatário.....	12
Cláusula 11.ª.....	13
Obrigação de prestação de informação no âmbito do SERVIÇO.....	13
Cláusula 12.ª.....	14
Confidencialidade.....	14
Cláusula 13.ª.....	15
Encargos do adjudicatário.....	15
Cláusula 14.ª.....	15
Alteração da prestação do SERVIÇO.....	15
Cláusula 15.ª.....	16
Alteração do conteúdo do SERVIÇO.....	16
CAPÍTULO III.....	17
OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	17
Cláusula 16.ª.....	17
Elementos a fornecer pela ENTIDADE ADJUDICANTE.....	17
Cláusula 17.ª.....	17
Preço contratual e condições de pagamento.....	17
Cláusula 18.ª.....	19
Atrasos nos pagamentos.....	19
CAPÍTULO IV.....	19
PROPRIEDADE INTELECTUAL E DADOS PESSOAIS.....	19
Cláusula 19.ª.....	19
Direitos de propriedade intelectual.....	19

Cláusula 20. ^a	20
Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a ENTIDADE	
ADJUDICANTE	20
Cláusula 21. ^a	20
Dados Pessoais	20
CAPÍTULO V	21
CAUÇÕES E SEGUROS	21
Cláusula 22. ^a	22
Execução da caução	22
Cláusula 23. ^a	22
Seguros	22
CAPÍTULO VI	23
MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	23
Cláusula 24. ^a	23
Responsabilidade das partes	23
Cláusula 25. ^a	24
Subcontratação	24
Cláusula 26. ^a	25
Cessão da posição contratual pelo adjudicatário	25
Cláusula 27. ^a	25
Cessão da posição contratual pela ENTIDADE ADJUDICANTE	25
Cláusula 28. ^a	25
Força maior	25
Cláusula 29. ^a	26
Procedimento de aplicação de sanções contratuais pecuniárias	26
Cláusula 30. ^a	27
Sanções contratuais pecuniárias devidas	27
Cláusula 31. ^a	27
Resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE	27
Cláusula 32. ^a	29
Resolução por parte do adjudicatário	29
Cláusula 33. ^a	29
Efeitos da resolução do CONTRATO	29
CAPÍTULO VII	29
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	29
Cláusula 34. ^a	29
Processo de conciliação	29
Cláusula 35. ^a	30
Tribunal competente	30
Cláusula 36. ^a	30
Litígios que envolvam subcontratados	30
CAPÍTULO VIII	31
DISPOSIÇÕES FINAIS	31
Cláusula 37. ^a	31
Transição do SERVIÇO	31
Cláusula 38. ^a	32
Comunicações	32
Cláusula 39. ^a	32
Início de vigência	32
Cláusula 40. ^a	32
Termo de vigência do CONTRATO	32

Cláusula 41. ^a	33
Prazos	33
Cláusula 42. ^a	33
Legislação aplicável	33
PARTE II	34
ANEXO I.....	34
(CONTRATO POSIÇÃO I – Lote A)	34
ANEXO II.....	34
(CONTRATO POSIÇÃO I – Lote B)	34
ANEXO III	34
(Contrato Posição I – Lote C).....	34
ANEXO IV	34
(Contrato Posição II)	34
ANEXO V	35
(Requisitos Técnico da Posição III).....	35
Requisitos da POSIÇÃO III	35
Visão Geral	35
Manutenção	40
POSIÇÃO III	41
ANEXO VI.....	45
(Preço unitário máximo admissível).....	45
ANEXO VII -A	45
(Caderno de Encargos CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1/DGEEC/2013)	45
ANEXO VII -B.....	45
(Caderno de Encargos CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1/DGEEC/2013)	45
ANEXO VIII	45
(Listagem de Escolas).....	45
ANEXO IX	45
(Listagem de Organismos).....	45
ANEXO X	Erro! Marcador não definido.

PARTE

I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizadas no texto com a formatação de “CAPS”:

- a) **AGRUPAMENTO** - Unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por ESCOLAS AGRUPADAS;
- b) **ATRASSO FIM-A-FIM** - O tempo médio gasto por uma série de seis pacotes ICMP ou trama Ethernet de tamanho até 1500 bytes, com espaçamento de 10 (dez) segundos entre si, para i) percorrer a ligação entre o EQUIPAMENTO de ligação entre a rede de dados externa (WAN) e a rede local em cada LOCAL e o equipamento da entidade adjudicante diretamente ligado ao INTERFACE da COLETORA e ii) regressar pelo caminho inverso, estando o CIRCUITO nesse período com utilização não superior a 90 % (noventa por cento) do débito contratado;
- c) **CAPACIDADE MÍNIMA** - Capacidade mínima de transmissão assegurada para o nível de Protocolo de Rede IP, expresso em Kbit/s;
- d) **CAPACIDADE NOMINAL** - Capacidade de transmissão para o nível de Protocolo de Rede IP, expresso em Kbit/s, em cada um dos LOCAIS;
- e) **CCP** - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, na versão em vigor.

- f) CIRCUITO - Meio de telecomunicações disponibilizado pelo adjudicatário que proporciona capacidade de transmissão transparente entre o NÓ e o EQUIPAMENTO;
- g) CLASSE DE DÉBITO - Valores de CAPACIDADE NOMINAL nos sentidos downstream e upstream de acordo com o tipo de tecnologia utilizada;
- h) COLETORA(S) - Os meios de telecomunicações disponibilizados pelo adjudicatário que, instalados nos NÓS da rede, fazem a terminação de um ou mais serviços de telecomunicações;
- i) CONTRATO - O documento, subscrito pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a decisão de adjudicação e o cumprimento das demais obrigações pré-contratuais previstas na lei, no Convite do Procedimento ou no Caderno de Encargos, de que constam as situações subjetivas ativas e passivas de ambas as partes, tal como previstas no presente Caderno de Encargos, na lei e na PROPOSTA;
- j) DÉBITO - Mesmo que CLASSE DE DÉBITO;
- k) ENTIDADE ADJUDICANTE - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- l) ENTIDADES - As escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, as escolas secundárias do ensino público e os organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, identificados nos Anexos VIII e IX do Caderno de Encargos;
- m) EQUIPA - A equipa técnica que o adjudicatário se obriga a afetar à execução do CONTRATO e, em particular, a praticar todos os atos e operações materiais necessários ao cumprimento das obrigações que impendem sobre aquele no âmbito do CONTRATO;
- n) EQUIPAMENTOS - Todos os dispositivos que se mostrem necessários à prestação do SERVIÇO em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, incluindo, quando necessário, os respetivos cabos de interligação de dados e de energia;
- o) ESCOLA AGRUPADA - Um estabelecimento de ensino integrado/pertencente em agrupamento;
- p) ESCOLA NÃO AGRUPADA - Estabelecimento de ensino dotado de órgãos próprios de administração e gestão, que não pertence a um AGRUPAMENTO;
- q) FALHA(S) - Período de não prestação do SERVIÇO, nos termos em que o adjudicatário está obrigado a efetuá-lo em virtude do disposto no CONTRATO. Os períodos de FALHAS sucessivas espaçadas entre si menos de 15 (quinze) minutos consideram-se para todos os efeitos como uma FALHA única e contínua;
- r) GESTOR DO CONTRATO - Os sujeitos a nomear pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário constituindo o primeiro ponto de contacto entre as partes no âmbito da execução do CONTRATO;
- s) IMACD - Acrónimo inglês de Installation, Move, Add, Change, and Disposal. Neste contexto dever entender-se como Instalação, Movimentação (no mesmo LOCAL), Adição, Alteração

da configuração, Desinstalação de ligação de dados e criação ou alteração de um AGRUPAMENTO de ESCOLAS.

- t) INTERFACE - A terminação física, elétrica e lógica dos extremos dos serviços de telecomunicações, usada nos LOCAIS e nas COLETORAS;
- u) JITTER - Variação de ATRASO FIM-A-FIM durante um período de 60 (sessenta) segundos;
- v) LOCA(L)(IS) - Os locais (ou qualquer um deles) identificados nos Anexos VIII e IX da Parte II do Caderno de Encargos onde se situam as ENTIDADES;
- w) LOTE(S) - As três circunscrições geográficas (A, B e C) que agrupam conjuntos de ESCOLAS, abrangidas pela POSIÇÃO I;
- x) NÍVEIS DE SERVIÇO - Condições ou requisitos de qualidade da prestação do SERVIÇO a respeitar pelo adjudicatário na execução do CONTRATO, tal como definidos no Caderno de Encargos;
- y) NÓ(S) - O(s) LOCAL(IS) em que são instaladas as COLETORAS, nele(s) convergindo o SERVIÇO;
- z) ORGANISMO(S) - Os organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, bem como ligações a Datacenters e serviços externos;
- aa) PONTO FOCAL - Plataforma tecnológica de interligação, de gestão de tráfego e de gestão unificada de ameaças;
- bb) POSIÇÃO - A componente de prestação do serviço a que correspondem determinadas características e que se destina a determinadas ENTIDADES, tal como definido no presente Caderno de Encargos;
- cc) PROPOSTA - A proposta apresentada pelo(s) adjudicatário(s);
- dd) RAE - A Rede Alargada da Educação, que constitui uma WAN (wide area network) composta por duas ou mais redes lógicas interligadas, nomeadamente a Rede Lógica das escolas com 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, e a Rede Lógica dos ORGANISMOS;
- ee) SERVIÇO - As prestações do adjudicatário, em cumprimento do Caderno de Encargos e do CONTRATO;
- ff) SOFTWARE - Conjunto de programas, processos, regras e, eventualmente, documentação, relativos ao funcionamento de um conjunto de tratamento de informação;
- gg) SOLUÇÃO TÉCNICA - O conjunto de todas as componentes técnicas (e.g. equipamentos, aplicações, e respetiva arquitetura) necessárias para a prestação do SERVIÇO de acordo com os requisitos enunciados no Caderno de Encargos;
- hh) TAXA DE ERROS - A percentagem, medida em cada intervalo de 60 (sessenta) segundos, de pacotes ICMP de 512 bytes, perdidos ou mutilados, em qualquer sentido da comunicação, entre o EQUIPAMENTO de ligação entre a rede de dados externa (WAN) e a rede local em cada LOCAL e o equipamento da entidade adjudicante diretamente ligado ao INTERFACE da COLETORA.

Cláusula 2.^a**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no CONTRATO a celebrar pela ENTIDADE ADJUDICANTE, no âmbito do procedimento com o seguinte objeto:
 - a) POSIÇÃO I: continuidade da prestação dos serviços de comunicações de dados entre redes lógicas das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público e das escolas secundárias do ensino público; nas condições previstas no Anexo I, II, e III;
 - b) POSIÇÃO II: continuidade da prestação dos serviços de comunicações de dados entre redes lógicas dos ORGANISMOS, identificados no Anexo IV da Parte II do presente Caderno de Encargos, nas condições previstas no Anexo IV;
 - c) POSIÇÃO III: a aquisição dos serviços de suporte, operação e manutenção da interligação, da gestão de tráfego e da gestão unificada de ameaças, nas condições previstas no Anexo V.
2. A POSIÇÃO I está dividida em 3 (três) lotes, os quais abrangem as escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público e as escolas secundárias do ensino público identificadas no Anexo VIII (A, B e C) da Parte II do presente Caderno de Encargos e que correspondem a circunscrições geográficas distintas.

Cláusula 3.^a**Elementos do CONTRATO**

1. O CONTRATO a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do CCP, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o júri ou a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A PROPOSTA;
 - f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. A obrigação de prestação de SERVIÇO consubstancia uma obrigação de resultado, considerando-se cumprida se forem respeitados todos os parâmetros do SERVIÇO definidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável ao longo de todo o período de execução do CONTRATO.
2. A prestação do SERVIÇO compreende, entre outras previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, as seguintes obrigações instrumentais:
 - a) Obrigação de fornecimento, instalação e configuração das componentes necessárias à prestação do SERVIÇO;
 - b) Obrigação de realização dos testes de aceitação aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE e de disponibilização dos resultados dos testes de aceitação efetuados ao SERVIÇO;
 - c) Obrigação de manutenção dos EQUIPAMENTOS;
 - d) Obrigação de operação, manutenção, gestão e supervisão do SERVIÇO;
 - e) Obrigação de dispor de um serviço de suporte e de *help-desk*.
3. A prestação do SERVIÇO compreende ainda a execução de um projeto de articulação e transferência de dados, da prestação de SERVIÇO e de conhecimento, a executar no final do CONTRATO, com o objetivo de transferir a prestação do SERVIÇO para outro operador sem que haja quebra de NÍVEIS DE SERVIÇO.
4. O âmbito, o momento de arranque e a duração do projeto de transferência a que se refere o número anterior é articulado com a ENTIDADE ADJUDICANTE em função das soluções implementadas pelo adjudicatário e pelo futuro prestador de SERVIÇO, nos termos da cláusula 37.^a.

Cláusula 5.^a

Documentação técnica dos EQUIPAMENTOS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos referidos nos Anexos VII-A e VII-B da Parte II do Caderno de Encargos, o manual de cada tipo de equipamento que instale, em formato eletrónico (pdf ou .html).
2. O adjudicatário obriga-se a manter disponíveis exemplares dos manuais e do histórico das configurações de todos os EQUIPAMENTOS instalados e a fornecê-los à ENTIDADE ADJUDICANTE, no prazo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado.

3. As configurações dos EQUIPAMENTOS referidas no número anterior devem estar disponíveis em formato eletrónico e ser fornecidas nesse formato, sempre que tal seja adequado.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE as configurações dos EQUIPAMENTOS em utilização exclusiva pela ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data em que ocorra cada ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.
5. O adjudicatário obriga-se a atualizar a informação a que se refere os números anteriores, no prazo máximo de 3 (três) dias, sempre que ocorram quaisquer alterações.
6. A ENTIDADE ADJUDICANTE, para seu uso exclusivo, pode proceder à reprodução dos documentos a que aludem os números anteriores.

Cláusula 6.^a

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O adjudicatário deve cumprir os NÍVEIS DE SERVIÇO definidos na cláusula 7.^a dos Anexos I a IV da Parte II do Caderno de Encargos para a POSIÇÃO I Lote A, Lote B, Lote C e Posição II, respetivamente.
2. O adjudicatário deve cumprir os NÍVEIS DE SERVIÇO definidos no requisito REQ-PF-24 além de toda a operação, ambos mencionados no Anexo V da Parte II do Caderno de Encargos, para a POSIÇÃO III.
3. Em caso de incumprimento dos NÍVEIS DE SERVIÇO por motivos imputáveis ao adjudicatário são aplicadas sanções contratuais pecuniárias calculadas nos termos:
 1. Do Anexo IV do Anexo VII-B da Parte II do Caderno de Encargos para a POSIÇÃO I Lote A, Lote B, Lote C e POSIÇÃO II;
 2. Do Anexo V para a POSIÇÃO III.
4. As sanções pecuniárias previstas no número anterior são de aplicação cumulativa em função dos NÍVEIS de SERVIÇO concretamente incumpridos em cada mês, sendo o montante aplicável em cada mês limitado a 60 % (sessenta por cento) do valor da remuneração mensal correspondente.
5. As sanções contratuais pecuniárias referidas nos números anteriores são aplicáveis a partir do início da prestação do SERVIÇO.

Cláusula 7.^a

Serviço de Suporte e *Help-Desk*

1. O adjudicatário deve disponibilizar o Serviço de Suporte e *Help-Desk*, nos termos e condições previstas no Anexo IV do Anexo VII-B da Parte II do Caderno de Encargos, para POSIÇÃO I Lote A, Lote B, Lote C e POSIÇÃO II e do Anexo V para a POSIÇÃO III.
2. O Serviço de Suporte e *Help-Desk* é disponibilizado através de um ponto único de contacto, assegurando designadamente a receção e o tratamento de solicitações efetuadas pelas

- ENTIDADES, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, quer sejam pedidos de alteração de serviço quer de registo de ocorrências, bem como o respetivo acompanhamento.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE notificará o adjudicatário, em tempo útil, da forma como se processará o Serviço de Suporte e *Help-Desk*.
 4. O acompanhamento a que se refere o n.º 2 consiste, designadamente, na identificação e resolução de problemas e posterior *follow-up*, até que a solicitação em causa seja considerada concluída.
 5. Após a notificação referida no n.º 3, e se aplicável, o adjudicatário realiza os trabalhos de integração do Serviço de Suporte e *Help-Desk*.
 6. O Serviço de Suporte e *Help-Desk*, além de possuir como principal valência o tratamento e resolução de ocorrências e FALHAS, responderá exclusivamente à ENTIDADE ADJUDICANTE que definirá os seus modos de atuação.
 7. O Serviço de Suporte e *Help-Desk* ficará, preferencialmente, localizado nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE podendo, e garantindo-se o previsto nos números anteriores, ficar nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da execução do CONTRATO

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE designa um GESTOR DO CONTRATO, que a representa perante o adjudicatário, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, podendo ser assessorado por uma equipa de técnicos por ele definida e aprovada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O GESTOR DO CONTRATO tem por função principal o acompanhamento da execução do CONTRATO, podendo, designadamente, desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Solicitar esclarecimentos quanto à execução do CONTRATO;
 - b) Efetuar vistorias ou inspeções para verificar a qualidade dos EQUIPAMENTOS e o seu adequado funcionamento;
 - c) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e a qualidade do SERVIÇO;
 - d) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
 - e) Promover a articulação com as ENTIDADES.
3. As comunicações entre o GESTOR DO CONTRATO e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do CONTRATO, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
4. Ao GESTOR DO CONTRATO compete ainda atestar a boa receção dos serviços, emitindo/assinando os correspondentes autos de aceitação, conforme disposto no n.º 6 da cláusula 17.^a e o Anexo X da Parte II ao presente Caderno de Encargos, a entregar ao adjudicatário, para efeitos de emissão das correspondentes faturas.

Cláusula 9.^a**Gestão do CONTRATO**

1. O adjudicatário nomeia um GESTOR DO CONTRATO que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do CONTRATO e a articulação com o GESTOR DO CONTRATO prevista no artigo anterior e com os pontos de contacto das ENTIDADES que, para esse efeito, vierem a ser designados.
2. O GESTOR DO CONTRATO representa o adjudicatário no âmbito da execução do CONTRATO, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a ENTIDADE ADJUDICANTE entenda formular no âmbito da execução do CONTRATO.
3. Ao GESTOR DO CONTRATO compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do CONTRATO;
 - b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do CONTRATO;
 - c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou pelo seu GESTOR DO CONTRATO.
 - d) Acompanhar e monitorizar os NÍVEIS DE SERVIÇO, eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na prestação do SERVIÇO;
 - e) Garantir a manutenção e resolução de anomalias;
 - f) Assegurar a articulação relativa à faturação dos serviços prestados.
4. A alteração do GESTOR DE CONTRATO, por parte do adjudicatário, deve ser previamente comunicada à ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. O adjudicatário assegura uma Equipa de Projeto com a dimensão, organização e competências necessárias para que possa, sob direção do GESTOR DO CONTRATO, realizar as atividades previstas nos números anteriores e efetuar a necessária articulação com a ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. A gestão do CONTRATO funciona de forma integrada e articulada com o Serviço de Suporte, permitindo a monitorização e o acompanhamento eficaz das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula 10.^a**Organização e meios do adjudicatário**

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do CONTRATO.

2. No caso de a ENTIDADE ADJUDICANTE verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do CONTRATO, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode ordenar ao adjudicatário que retire da EQUIPA qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do CONTRATO, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE por um outro elemento com qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
5. O adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 11.^a

Obrigação de prestação de informação no âmbito do SERVIÇO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE relatórios de prestação do SERVIÇO, nos termos definidos no Anexo IV do Anexo VII-B da Parte II do Caderno de Encargos para POSIÇÃO I Lote A, Lote B, Lote C e POSIÇÃO II e com a periodicidade aí indicada e no ANEXO V para a POSIÇÃO III.
2. Sempre que o SERVIÇO se encontre total ou parcialmente indisponível, o adjudicatário obriga-se a informar a ENTIDADE ADJUDICANTE sobre as medidas tomadas com vista à reposição daquele e os efeitos dessas medidas.
3. Sempre que o entenda conveniente, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos de FALHAS ocorridas na prestação do SERVIÇO, fixando prazo para o efeito.
4. O adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do CONTRATO, contendo a informação prevista no Anexo IV do Anexo VII-B da Parte II do Caderno de Encargos para POSIÇÃO I Lote A, Lote B, Lote C e POSIÇÃO II e do Anexo V para a POSIÇÃO III, devendo ainda registar todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de suporte técnico.
5. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à ENTIDADE ADJUDICANTE, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

7. Com a cessação do CONTRATO, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à ENTIDADE ADJUDICANTE, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à ENTIDADE ADJUDICANTE e às ENTIDADES ou LOCAIS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a ENTIDADE ADJUDICANTE e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do CONTRATO e que se encontre abrangida pelo presente artigo, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da ENTIDADE ADJUDICANTE ou com a cessação do CONTRATO por qualquer motivo.
6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da ENTIDADE ADJUDICANTE para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à ENTIDADE ADJUDICANTE, a menos que outro regime decorra da lei ou do CONTRATO.
2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do CONTRATO em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do CONTRATO, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no CONTRATO, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Alteração da prestação do SERVIÇO

1. O adjudicatário obriga-se, para as POSIÇÕES I e II, a alterar a prestação do SERVIÇO, sem custos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE, nas condições e limites seguintes:
 - a) Ligação de um LOCAL adicional (instalação nova), com largura de banda a escolher pela ENTIDADE ADJUDICANTE entre as definidas no Caderno de Encargos - número de solicitações não superior a 5 % (cinco por cento) do número de ENTIDADES inicialmente abrangidas pelo CONTRATO;

- b) Religamento de um LOCAL, com largura de banda a escolher pela ENTIDADE ADJUDICANTE entre as definidas no Caderno de Encargos - número de solicitações não superior a 5 % (cinco por cento) do número de ENTIDADES inicialmente abrangidas pelo CONTRATO;
 - c) Mudança do ponto de entrega dentro de um LOCAL - número de solicitações não superior a 5 % (cinco por cento) do número de ENTIDADES inicialmente abrangidas pelo CONTRATO;
 - d) Criação ou alteração de AGRUPAMENTO de ESCOLAS (incluindo a configuração das respetivas ESCOLAS AGRUPADAS) - ilimitado;
 - e) Desligamento de ENTIDADE - ilimitado.
- 2. Pelas alterações de objeto do SERVIÇO que vão para além dos limites quantitativos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior e que impliquem deslocações ao LOCAL, é devido ao adjudicatário o preço unitário de 75,00 € (setenta e cinco euros).
 - 3. Às alterações de objeto de SERVIÇO referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 aplica-se o disposto nas cláusulas 15.º e 16.º dos Anexos I a IV.
 - 4. As alterações do objeto do serviço referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 devem ser concretizadas nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da ENTIDADE ADJUDICANTE:
 - a) 20 (vinte) dias úteis;
 - b) 10 (dez) dias úteis;
 - c) 5 (cinco) dias úteis;
 - d) 5 (cinco) dias úteis;
 - 5. A solicitação realizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos dos números anteriores contém a identificação do LOCAL e, no caso das alíneas a) e b) do n.º 1, da CLASSE DE DÉBITO que deve ser praticada, de entre as previstas no Caderno de Encargos.
 - 6. Pelo SERVIÇO prestado em conformidade com a alteração prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, a ENTIDADE ADJUDICANTE pagará ao adjudicatário o preço unitário constante da respetiva PROPOSTA para a CLASSE DE DÉBITO em causa.

Cláusula 15.^a

Alteração do conteúdo do SERVIÇO

- 1. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar, em relação a qualquer dos LOCAIS em que o SERVIÇO esteja a ser prestado, a alteração, da CLASSE DE DÉBITO que estiver a ser praticada para qualquer outra prevista nos Anexos I a IV.
- 2. As alterações referidas no número anterior devem ser feitas sem interrupção da prestação do SERVIÇO no LOCAL superior a 1 (uma) hora.

3. A realização pelo adjudicatário das atividades necessárias à alteração de uma CLASSE DE DÉBITO não implica o pagamento de qualquer custo adicional por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. A alteração da CLASSE DE DÉBITO é feita nos termos previstos nas cláusulas 15.^a e 16.^a dos Anexos I a IV, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
5. A solicitação da ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos dos números anteriores contém a identificação do LOCAL e da CLASSE DE DÉBITO que deve ser praticada, de entre as previstas no Caderno de Encargos.
6. Concluída a execução dos trabalhos solicitados ao abrigo do presente artigo, são realizados os Testes de Aceitação, sendo aplicável o disposto nas cláusulas 15.^a e 16.^a dos Anexos I a IV.
7. Pelo SERVIÇO prestado em conformidade com as alterações previstas no n.º 1, a ENTIDADE ADJUDICANTE pagará ao adjudicatário o preço unitário constante da respetiva PROPOSTA para a CLASSE DE DÉBITO em causa.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 16.^a

Elementos a fornecer pela ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.
2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 17.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço-base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, ascende a de 749.484,19 € (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e dezanove cêntimos) discriminado da seguinte forma:
 - a) Para a POSIÇÃO I e II os valores constantes no Anexo VI até ao máximo de:
 - i. Lote A: 235 596,585 € (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis euros, cinquenta e oito cêntimos e cinco décimas de cêntimo);
 - ii. Lote B: 206 055,745 € (duzentos e seis mil, cinquenta e cinco euro, setenta e quatro cêntimo e cinco décimas de cêntimo);

- iii. Lote C: 217 455,91 € (duzentos e dezassete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e um cêntimos);
 - iv. POSIÇÃO II: 13 379,45 € (treze mil, trezentos e setenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos);
 - b) Para a POSIÇÃO III, o preço base de 76 996,50 € (setenta e seis mil, novecentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos).
- 2. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
 - 3. As quantias a pagar pela prestação do SERVIÇO são satisfeitas através do pagamento de faturas mensais de valor correspondente à soma dos preços unitários devidos pelo SERVIÇO prestado no mês anterior àquele a que respeita.
 - 4. As faturas são emitidas no mês seguinte àquele a que respeitam.
 - 5. A faturação será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação das prestações realizadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
 - 6. As faturas referidas nos números anteriores devem conter ainda os seguintes elementos identificativos, sem os quais também serão devolvidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao adjudicatário:
 - a) O número do procedimento e o respetivo objeto: 2020/078/DGEEC/ADM - Aquisição de serviços de interligação entre redes lógicas e de comunicações de dados para as escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico Público, Escolas Secundárias do Ensino Público e Organismos Centrais, Regionais e Tutelados do Ministério da Educação e para aquisição de funcionalidades de Ponto Focal;
 - b) O número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o CONTRATO e/ou para cada ano em curso;
 - c) O número de contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência: 600 084 906;
 - d) Discriminação das prestações, com referência, se aplicável:
 - i. À cláusula do contrato ao abrigo da qual é emitida fatura;
 - ii. À percentagem do preço contratual a que corresponde o valor da fatura, se aplicável.
 - 7. A faturação aceite nos termos dos números anteriores será paga pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dia a contar da sua receção, conforme no disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, mediante transferência para conta bancária em Portugal indicada pelo adjudicatário, valendo o comprovativo de transferência efetuada como quitação da quantia em causa.
 - 8. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

9. O adjudicatário compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela ENTIDADE ADJUDICANTE no curso da vigência do CONTRATO.

Cláusula 18.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do CONTRATO, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento.
4. Os valores contestados pela ENTIDADE ADJUDICANTE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO IV

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DADOS PESSOAIS

Cláusula 19.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence à ENTIDADE ADJUDICANTE ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da PROPOSTA.
2. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do

CONTRATO, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a ENTIDADE ADJUDICANTE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual pode resolver o CONTRATO, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 20.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do CONTRATO.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a ENTIDADE ADJUDICANTE lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto no presente artigo não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos da lei.
5. O procedimento previsto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 21.^a

Dados Pessoais

1. O adjudicatário pode aceder a dados pessoais dos utilizadores do SERVIÇO, exclusivamente para os fins constantes do CONTRATO, na medida, por conta e de acordo com as instruções

- da ENTIDADE ADJUDICANTE e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do CONTRATO, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da ENTIDADE ADJUDICANTE no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o CONTRATO, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
 4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados durante a execução do CONTRATO, seja qual for a causa, o adjudicatário compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE.
 5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a ENTIDADE ADJUDICANTE por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a ENTIDADE ADJUDICANTE, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 6. Ao número anterior é aplicável o disposto na cláusula 20.^a.

CAPÍTULO V

CAUÇÕES E SEGUROS

Cláusula 22.^a**Execução da caução**

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, a prestar pelo adjudicatário nos termos do n.º 13 do Convite do Procedimento, pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no CONTRATO ou na lei.
2. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Convite do Procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do CONTRATO.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 23.^a**Seguros**

1. O adjudicatário subscreve em nome próprio, e em relação a cada um dos LOTES e/ou POSIÇÕES que lhe forem adjudicadas, indicando a ENTIDADE ADJUDICANTE como beneficiária, apólice de seguro que salvguarde quaisquer prejuízos, pessoais ou materiais, que eventualmente se verifiquem durante a execução do CONTRATO.
2. As coberturas e limites das apólices de seguro são as seguintes:
 - a) Lote A, B e C da POSIÇÃO I: 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) por cada um dos LOTES;
 - b) POSIÇÃO II: 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);
 - c) POSIÇÃO III: 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. A apólice de seguro mencionada no número anterior deve, para além das proteções concorrentes quanto a danos patrimoniais e extrapatrimoniais, assegurar o seguinte:
 - a) Garantir que nenhuma indemnização é liquidada sem o prévio conhecimento da ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) Garantir que a seguradora, antes do cancelamento da apólice ou de qualquer uma das suas coberturas, o comunica à ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - c) Garantir a reposição automática do capital segurado, em caso de participação de qualquer sinistro coberto pelo seguro em causa;

- d) Garantir que a seguradora permite à ENTIDADE ADJUDICANTE, após o decurso do prazo de pagamento da apólice em causa pelo adjudicatário, e por período de tempo não inferior a 15 (quinze) dias, o pagamento das importâncias que se mostrem devidas, como forma de obviar ao cancelamento da apólice de seguro.
4. A subscrição da apólice de seguro referida nos números anteriores não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de garantias.
 5. As apólices de seguro devem vigorar, nos termos descritos, por todo o período de vigência do CONTRATO, caducando com a sua cessação.
 6. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, em qualquer altura, solicitar ao adjudicatário a apresentação, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, de comprovativo da celebração da apólice de seguro referida, das coberturas mínimas exigidas ou da sua vigência.
 7. As apólices de seguro exigidas ao adjudicatário devem ser por este apresentadas no prazo de 10 (dez) dias após o início de produção de efeitos do CONTRATO.
 8. Os contratos de seguro exigidos ao adjudicatário são celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada a exercer essa atividade e que se encontre estabelecida em Portugal.

CAPÍTULO VI

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do CONTRATO e responder perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O adjudicatário responde igualmente perante a ENTIDADE ADJUDICANTE pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do CONTRATO, designadamente por subcontratados, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Se, por motivos imputáveis ao adjudicatário, a SOLUÇÃO TÉCNICA que suporta a prestação do SERVIÇO não puder ser, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente disponibilizada nos termos constantes do Anexo I do Anexo VII-B da Parte II, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar ao adjudicatário a prestação do SERVIÇO, sem custos adicionais para aquela, e sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis e do ressarcimento dos danos que daí resultarem, através de uma das seguintes alternativas:

- a) A modificação da SOLUÇÃO TÉCNICA, ou de parte dela, que suporta a prestação do SERVIÇO; ou
 - b) A substituição da SOLUÇÃO TÉCNICA, ou de parte dela, que suporta a prestação do SERVIÇO por outra que seja adequada à mesma finalidade.
4. O disposto no número anterior não prejudica o direito da ENTIDADE ADJUDICANTE de resolver o CONTRATO.

Cláusula 25.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, salvo quanto às entidades identificadas na PROPOSTA e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no CONTRATO ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no CONTRATO ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário, nomeadamente os referidos no n.º 11 do Convite do Procedimento.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário, nomeadamente os referidos no n.º 11 do Convite do Procedimento; ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO.
4. Os subcontratados do adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do respetivo subcontrato, mediante prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE a conceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respetiva proposta e desde que asseguradas as condições previstas nos números anteriores.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 24.^a o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à ENTIDADE ADJUDICANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do CONTRATO e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

6. O decurso do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 sem que tenha sido emitida decisão pela ENTIDADE ADJUDICANTE equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deve apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário, nomeadamente os referidos no n.º 11 do Convite do Procedimento.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a ENTIDADE ADJUDICANTE tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 27.ª

Cessão da posição contratual pela ENTIDADE ADJUDICANTE

A cessão da posição contratual pela ENTIDADE ADJUDICANTE não está sujeita a autorização do adjudicatário.

Cláusula 28.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do CONTRATO na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do CONTRATO cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
 7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
 8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 9. Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 31.ª, a verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à ENTIDADE ADJUDICANTE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 29.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais pecuniárias

1. Nos casos previstos nas cláusulas 6.ª e 30.ª, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de sanção contratual pecuniária, de montante fixo ou variável, consoante o caso, a fixar, nesta última hipótese, em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela ENTIDADE ADJUDICANTE e a sua aplicação é comunicada ao adjudicatário através de carta registada com aviso de receção, sendo precedida de notificação a este último para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
4. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 22.ª.
5. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do CONTRATO ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
6. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20 % (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

Cláusula 30.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula 6.ª e nas cláusulas 15.ª e 16.ª dos Anexos I a IV da Parte II do Caderno de Encargos, em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade e da reiteração da infração:

- a) Pela violação das obrigações relativas à GESTOR do CONTRATO e à organização e meios do adjudicatário previstas nas cláusulas 9.ª e 10.ª, até 200,00 € (duzentos euros) por infração;
- b) Pela violação das obrigações relativas ao dever de confidencialidade previstas na cláusula 12.ª, até 50.000,00 € (cinquenta mil euros) por infração;
- c) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e de dados pessoais previstas nas cláusulas 19.ª à 21.ª, até 50.000,00 € (cinquenta mil euros) por infração;
- d) Pelo incumprimento das obrigações de subscrição e manutenção de seguros previstas na cláusula 23.ª, até 100,00 € (cem euros) por semana de atraso.

Cláusula 31.ª

Resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o CONTRATO, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do CONTRATO;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20 % (vinte por cento) do preço contratual global ou a 30 % (trinta por cento) do preço contratual global, no caso de a ENTIDADE ADJUDICANTE decidir aplicar o n.º 3 do artigo 329.º, do CCP;
 - c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato, em qualquer caso sem autorização prévia escrita da ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do CONTRATO em tempo julgado útil pela ENTIDADE ADJUDICANTE, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 3 (três) meses relativamente aos prazos aplicáveis;
 - e) Se, em virtude do incumprimento dos NÍVEIS DE SERVIÇO, em 2 (dois) meses consecutivos forem aplicadas sanções contratuais, nos termos do Caderno de Encargos, de valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor da respetiva remuneração mensal;
 - f) Se, em virtude do incumprimento dos NÍVEIS DE SERVIÇO, num período de 6 (seis) meses forem, por 3 (três) vezes, consecutivas ou interpoladas, aplicadas sanções contratuais, nos termos do Caderno de Encargos, de valor superior a 30 % (trinta por cento) do valor da remuneração mensal correspondente.
 - g) Se o adjudicatário ou, no caso de o adjudicatário se constituir em consórcio externo, qualquer dos consorciados se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. O direito de resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
3. A resolução do CONTRATO nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transição do serviço previstas nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 4.ª, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e nas condições previstas no n.º 1, pode a ENTIDADE ADJUDICANTE notificar o adjudicatário para, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual virá a ser celebrado CONTRATO para o LOTE ou POSIÇÃO em questão.

Cláusula 32.^a**Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o CONTRATO nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do CONTRATO nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário nem faz cessar as obrigações respeitantes à transição do serviço previstas nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 4.^a, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, cessando, porém, todas as suas demais obrigações previstas no CONTRATO.
3. O incumprimento, pelos utilizadores, das condições de utilização dos serviços não constitui causa de resolução do CONTRATO.

Cláusula 33.^a**Efeitos da resolução do CONTRATO**

1. Em caso de resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à ENTIDADE ADJUDICANTE de valor correspondente a 15 % (quinze por cento) do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação pela ENTIDADE ADJUDICANTE de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do CONTRATO não determina a extinção das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.
5. A resolução do CONTRATO não prejudica a vigência das cláusulas que pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO VII**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****Cláusula 34.^a****Processo de conciliação**

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do CONTRATO e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada,

observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.

2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.
3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista no n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.
4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação do memorando previsto no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.
5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista no n.º 1, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos no artigo seguinte.
6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

Cláusula 35.^a

Tribunal competente

Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do CONTRATO, que não sejam ultrapassados ao abrigo do artigo anterior, são dirimidos pelo Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

Cláusula 36.^a

Litígios que envolvam subcontratados

1. Sempre que a matéria submetida a juízo se relacione, direta ou indiretamente, com prestações que tenham sido subcontratadas, qualquer das partes pode requerer a intervenção processual da entidade subcontratada, em conjunto com o adjudicatário.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se, nos subcontratos que celebrar, a prever a adesão expressa das entidades subcontratadas ao disposto no presente artigo e no artigo anterior e uma disposição que obrigue estas últimas a seguir idêntico regime em subcontratos que entretanto celebrem nos termos do n.º 4 da cláusula 25.^a.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37.^a

Transição do SERVIÇO

1. Até ao sexto mês contado a partir da data que primeiro ocorrer de entre as datas referidas na cláusula 40.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE entrega ao adjudicatário um projeto calendarizado de transição da prestação de SERVIÇO relativo aos LOTES da POSIÇÃO I e/ou à POSIÇÃO II, contendo a descrição de todas as prestações a realizar pelo adjudicatário com vista à transferência de dados, da prestação de SERVIÇO e de conhecimento para outro operador, sem que haja quebra de NÍVEIS DE SERVIÇO.
2. A entrega do projeto de calendarização de transição relativo à prestação do SERVIÇO integrado na POSIÇÃO III, nos termos referidos no número anterior, é feita no prazo de 3 (três) meses contados a partir da notificação para o efeito realizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. O adjudicatário dispõe do prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o projeto apresentado nos termos do número anterior, podendo apresentar sugestões de alteração.
4. No caso de o adjudicatário propor sugestões de alteração, a ENTIDADE ADJUDICANTE pronuncia-se sobre essas alterações no prazo de 5 (cinco) dias, equivalendo o silêncio à recusa daquelas sugestões.
5. O adjudicatário obriga-se a cumprir pontualmente o plano aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. A transição total do SERVIÇO tem lugar até ao final de vigência do CONTRATO.
7. No que respeita aos LOTES integrados na POSIÇÃO I e à POSIÇÃO II, no período a que se refere o número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE reduz sucessivamente o conteúdo da prestação do SERVIÇO, mediante comunicação ao adjudicatário, em função do cumprimento da transição a que se referem os n.ºs 1 a 5.
8. Pelo SERVIÇO prestado nos termos do número anterior, apenas é devido o respetivo preço unitário mensal indicado na PROPOSTA, nos termos da cláusula 17.^a, aplicáveis com as necessárias adaptações.
9. Não é devido qualquer preço pelas prestações de SERVIÇO que forem reduzidas nos termos do número anterior a partir do mês seguinte àquele em que tenha sido determinada a redução.
10. No caso de se manter o mesmo adjudicatário, este deve assumir a rede atual para efeitos de transição do serviço.

Cláusula 38.^a**Comunicações**

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no CONTRATO quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no CONTRATO.
2. As comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

Cláusula 39.^a**Início de vigência**

O contrato produz efeitos a 16 de abril de 2021.

Cláusula 40.^a**Termo de vigência do CONTRATO**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o termo final do(s) CONTRATO(S) ocorre a 31 julho de 2021, salvo comunicação da ENTIDADE ADJUDICANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo a Entidade fazer cessar total ou parcialmente a prestação de serviços.

Cláusula 41.^a**Prazos**

Todos os prazos são contínuos, não se suspendendo sábados, domingos e feriados, exceto quando sejam identificados como dias úteis.

Cláusula 42.^a**Legislação aplicável**

O CONTRATO é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ANEXO I

(CONTRATO POSIÇÃO I – Lote A)



ANEXO II

(CONTRATO POSIÇÃO I – Lote B)



ANEXO III

(Contrato Posição I – Lote C)



ANEXO IV

(Contrato Posição II)



ANEXO V

(Requisitos Técnico da Posição III)

Requisitos da POSIÇÃO III

Visão Geral

REQ-PF-1

De forma a proporcionar um modelo simples de gestão, controlo e segurança, o Ministério da Educação disponibiliza uma plataforma tecnológica dedicada e geograficamente redundante, localizada fisicamente em 2 (dois) *datacenters*, sob a qual incide a prestação de serviços da POSIÇÃO III. É, atualmente, constituído pelos seguintes equipamentos, sendo previsível a sua expansão ao longo da execução do CONTRATO, expansão não incluída no presente CONTRATO, mas para a qual incidirá também a prestação de serviços:

Item do tipo ou equivalente	Descrição	Quantidade
FG-3700D	4 x 40GE QSFP + slots, 28 x 10GE SFP + slots, 2 x GE RJ45 Management, FortiASIC NP6 and CP8 hardware accelerated, 960 GB onboard storage, and dual AC power supplies	3 (três)
FG-3200D	8 x 10GE SFP + slots, 2 x GE RJ45 Management, FortiASIC NP6 and CP8 hardware accelerated, 960 GB SSD onboard storage and dual AC power supplies	2 (dois)
FC-10-03700-108-02-12	FortiGuard NGFW Service	5 (cinco)
FC-10-03700-112-02-12	FortiGuard Web Filtering Service	5 (cinco)
FG-TRAN-SFP+LR	10GE SFP + transceiver module, long range for all systems with SFP + and SFP/SFP + slots	45 (quarenta e cinco)
FC-10-03700-247-02-12	24 x 7 Comprehensive FortiCare	5 (cinco)
FMG-1000D	Centralized management, log and analysis appliance - 6 x GE RJ45, 2 x SFP slots, 8 TB storage, manages up to 1000 Fortinet devices/Virtual Domains	1 (um)
FC-10-M1004-247-02-12	24 x 7 Comprehensive FortiCare	1 (um)
FAZ-3000E	Centralized log & analysis appliance - 4 x GE RJ45, 2 x GE SFP slots, 16 TB storage, dual power supplies, up to 800 GB/Day of Logs	1 (um)
FC-10-L3004-247-02-12	24 x 7 FortiCare Contract	1 (um)
FS-1048D	L2 Switch - 48 x GE/10GE SFP/SFP + slots, 4 x 40GE QSFP + slots and dual AC power supplies	4 (quatro)
FC-10-01500-247-02-12	24 x 7 Comprehensive FortiCare	2 (dois)
FC-10-01500-247-02-12	24 x 7 FortiCare Contract	4 (quatro)
ASR-9006-AC-V2	ASR 9006 AC Chassis with PEM Version 2	2 (dois)
CON-PSRT-ASR90061	PRTNR SS 8 X 5XNBD ASR 9006 AC Chassis with PEM Version 2	1 (um)
ASR-9006-FAN-V2	ASR-9006 Fan Tray Version 2	4 (quatro)
PWR-3KW-AC-V2	3KW AC Power Module Version 2	6 (seis)
PWR-CAB-AC-EU	Power Cord for AC V2 Power Module (Europe)	6 (seis)
A9K-LC-FILR	A9K Line Card Slot Filler	5 (cinco)
A9K-RSP880-RL-TR	A9K RSP880 Transport Rate Limit to 440G/Slot Fabric	4 (quatro)

CON-PSRT-A9KSP8TR	PRTNR SS 8X5XNBD A9K RSP880 Transport Rate Limit to 440G	2 (dois)
XR-A9K-PXK9-06.00	Cisco IOS XR IP/MPLS Core Software 3DES	2 (dois)
CON-PSRT-XRA9K600	PRTNR SS 8X5XNBD Cisco IOS XR IP/MPLS	1 (um)
A9K-MOD80-TR	80G Modular Linecard, Packet Transport Optimized	1 (um)
CON-PSRT-A9KMOD8T	PRTNR SS 8 X 5 X NBD 80G Modular Linecard, Pcket Transprt Opt	1 (um)
A9K-MPA-4X10GE	ASR 9000 4-port 10GE Modular Port Adapter	5 (cinco)
CON-PSRT-A9KMPA4X	PRTNR SS 8 X 5 X NBD ASR 9000 4-port 10GE Modular Port Adaptr	2 (dois)
A9K-PEM-V2-FILR	ASR9K PEM Filler Compatible with PEMs AC/DC V2 and DC V3	2 (dois)
A9K-MOD80-SE	80G Modular Linecard, Service Edge Optimized	5 (cinco)
A9K-MPA-FILR	ASR 9000 MPA Slot Filler	1 (um)
XFP10GLR-192SR-L=	Low Power multirate XFP supporting 10GBASE-LR and OC-192 SR	20 (vinte)
WS-C4500X-16SFP+	Catalyst 4500-X 16 Port 10G IP Base, Front-to-Back, No P/S	1 (um)
C4KX-PWR-750AC-R	Catalyst 4500X 750W AC front to back cooling power supply	1 (um)
C4KX-NM-BLANK	Catalyst 4500X Network Module Blank	1 (um)
C4500X-IPB	IP Base license for Catalyst 4500-X	1 (um)
CAB-CEE77-C15-EU	CEE 7/7 to IEC-C15 8ft Europe	1 (um)
S45XUK9-38E	CAT4500-X Universal Crypto Image	1 (um)
C4KX-PWR-BLANK	Catalyst 4500X power supply Blank	1 (um)
GLC-TE=	1000BASE-T SFP transceiver module for Category 5 copper wire	2 (dois)
SFP-10G-LR-S=	10GBASE-LR SFP Module, Enterprise-Class	12 (doze)
GLC-LH-SMD=	1000BASE-LX/LH SFP transceiver module, MMF/SMF, 1310nm, DOM	2 (dois)
CON-SNT-WSC16SFX	SNTC-8X5XNBD Catalyst 4500-X 16 Port 10G IP Base, Fro	1 (um)

Tabela 1 - Equipamentos e componentes que constituem o atual PONTO FOCAL

REQ-PF-2

Os 2 (dois) *datacenters* referidos no requisito anterior estão localizados nas seguintes moradas:

- Sala técnica, LNEC, Av. do Brasil, 101, Lisboa;
- Sala D-110, CICA, FEUP, R. Dr. Roberto Frias s/n, Porto.

REQ-PF-3

O PONTO FOCAL deverá permitir a interligação segura, em interfaces dedicados e sem contenção, das redes lógicas das ESCOLAS e da rede lógica dos ORGANISMOS, e:

- Ligações de dados por parte de terceiros, através das quais serão prestados serviços em rede do Ministério da Educação;
- Ligações aos *datacenters* descritos no Anexo V da PARTE II do Caderno de Encargos, em interfaces dedicados e sem qualquer contenção;
- Ligações dedicadas de alta capacidade como, por exemplo, da rede operada pela FCCN.

REQ-PF-4

Os serviços de PONTO FOCAL deverão permitir a implementação de serviços de *Firewall* e de IDS/IPS, que permitam a configuração de políticas de segurança do Ministério da Educação a todo

o tráfego que nele cursar. A gestão destes serviços deve ser partilhada com a ENTIDADE ADJUDICANTE, devendo ser possível a configuração, por parte desta, de todos os serviços.

REQ-PF-5

Os serviços de PONTO FOCAL deverão também permitir a gestão de capacidade ao nível aplicacional mediante a utilização de mecanismos de *Traffic Shapping*. Esta funcionalidade deverá permitir estabelecer limites e impor a discriminação de tráfego por rede lógica, por Escola, por Organismo, por tipo de tráfego e por sessão/ligação (ao nível do protocolo IP). Em termos de QoS (qualidade de serviço), deverá ser possível reservar uma determinada largura de banda para um determinado tipo de tráfego, com alocação dinâmica em função da procura. A gestão deste serviço deve ser partilhada com a ENTIDADE ADJUDICANTE.

REQ-PF-6

Os serviços de PONTO FOCAL deverão possibilitar a gestão central de *logs* e eventos, provenientes dos EQUIPAMENTOS constituintes do PONTO FOCAL e de outros EQUIPAMENTOS a designar, e deverá disponibilizar mecanismos de *Reporting* integrado.

REQ-PF-7

Em caso de necessidade o adjudicatário da POSIÇÃO III é responsável pelas tarefas de instalação física de todos os componentes (*hardware* e *software*) necessários à prestação de serviços do PONTO FOCAL, nas suas 2 (duas) localizações.

REQ-PF-8

Todos os serviços de suporte do PONTO FOCAL deverão permitir a operação nas 2 (duas) localizações do PONTO FOCAL. A totalidade dos EQUIPAMENTOS utilizados no PONTO FOCAL deverão ser dedicados e de uso exclusivo para assegurar as funcionalidades pretendidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

REQ-PF-9

A prestação de serviços deve atender à possibilidade de as 2 (duas) instalações do PONTO FOCAL funcionarem em modo *Active/Active*, isto é, ambas deverão operar em simultâneo.

REQ-PF-10

Sem prejuízo do disposto no REQ-PF-18, relativa aos Requisitos da solução de monitorização e *reporting* do PONTO FOCAL, o EQUIPAMENTO a implementar no PONTO FOCAL deve obrigatoriamente respeitar os seguintes requisitos técnicos:

- a) Arquitetura modular;

- b) *Rack mountable*, com dimensões não superiores a 5U (*Rack Units*) para instalação em bastidor de 19 polegadas com profundidade de 100 centímetros.

REQ-PF-11

Ao nível das capacidades o PONTO FOCAL suporta atualmente, entre outras, as seguintes funcionalidades, sobre as quais incidirão os serviços a prestar:

- a) No mínimo 20 (vinte) milhões de sessões TCP Concorrentes;
- b) No mínimo 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) de novas sessões concorrentes por segundo;
- c) No mínimo 4 (quatro) Contextos de *Firewalls* Virtuais;
- d) No mínimo 50.000 (cinquenta mil) regras por *firewall*;
- e) Utilizadores ilimitados;
- f) Suporte de *streams* e sinalização de VoIP e de vídeo (H.323, H.460, SIP, telepresença e outros);
- g) *Anti-spoofing* (*ingress* e *egress*);
- h) NAT/PAT (*address translation*);
- i) Prevenção e eliminação de ataques maliciosos, de e para a Internet, incluindo DOS (*denial of service*), vírus e cavalos de tróia;
- j) Modo de *routing* (RIP, OSPF, BGPv4, *Multicast*);
- k) Suporte IPv6;
- l) Domínios virtuais (NAT/*Transparent Mode*);
- m) VLAN *Tagging* (802.1Q);
- n) Gestão de vulnerabilidades;
- o) Identificação, inspeção e controlo por aplicação (exemplo: protocolos HTTP, HTTPS, FTP, FTPS, POP3, POP3S, IMAP, IMAPS, SMTP, SMTPS, NNTP, AIM, ICQ, MSN, Yahoo, BitTorrent, Facebook, KaZaa, ...);
- p) Incluir mecanismos de *Antispyware* e *WormPrevention*;
- q) Filtragem de conteúdos (*Web Filtering*): filtragem HTTP/HTTPS, bloqueio URL, palavra/frase chaves);
- r) Suporte de listas negras - *Black Lists* e listas brancas - *White Lists*, individualizadas para cada uma das redes Lógicas das Escolas, na rede lógica dos Organismos ou em Sub-redes lógicas que sejam formadas, com os sites que não deverão e que poderão estar acessíveis, nomeadamente ao nível dos Agrupamentos;
- s) IPS (*Intrusion Prevention System*), com proteção sobre as ameaças mais frequentes e com acesso e *update* automático da base de dados de ataques;
- t) Mecanismos de anti-SPAM com suporte de SMTP/SMTPS, POP3/POP3S, IMAP/IMAPS.

- u) *Virtual Private Network* (VPN) para acesso remoto (PPTP/L2TP/IPSEC/SSL/SSL-VPN Concentrator);
- v) *Traffic Shaping*, com possibilidade de priorizar, garantir e limitar largura de banda por interface, VLAN, por IP, rede lógica ou por aplicação.

REQ-PF-12

A definição dos sites a constar nas listas negras e brancas, referidas no requisito anterior, deve ser realizada centralmente, pelo adjudicatário da POSIÇÃO III, a pedido da ENTIDADE ADJUDICANTE e em modo *self-service*, mediante acesso com autenticação forte. Em qualquer dos casos, não poderá haver custos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

REQ-PF-13

A solução tecnológica apresentada está certificada nas suas funções pela ICSA Labs: *Firewall, Antivirus, IPSec, SSL, IDS, Client Antivirus Detection & cleaning and antispyware*. Logo, e decorrente de eventuais atividades de manutenção, os equipamentos substitutos também terão de o estar.

REQ-PF-14

O PONTO FOCAL apresenta uma arquitetura consolidada com base no conceito UTM (*Unified Threat Management*). Logo, e decorrente de eventuais atividades de manutenção, os equipamentos substitutos também terão de o ser.

REQ-PF-15

O PONTO FOCAL está implementado de acordo com o plano de endereçamento IP definido pela ENTIDADE ADJUDICANTE. Este plano poderá ser alterado ao longo do tempo no sentido de o adequar às necessidades do adjudicatário.

REQ-PF-16

No âmbito do PONTO FOCAL está implementada uma solução centralizada de gestão e análise de *logs* e eventos, de monitorização em tempo real e de *reporting*. A sua adaptação, crescimento ou otimização para cumprir os requisitos agora solicitados compete ao adjudicatário, sem encargos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

REQ-PF-17

A solução referida no requisito anterior deverá tratar e analisar *logs* e eventos provenientes dos restantes equipamentos constituintes do PONTO FOCAL e de outro qualquer sistema que disponibilize *logs* em formato *Syslog*.

REQ-PF-18

A solução centralizada de gestão e análise de *logs* e eventos, de monitorização em tempo real e de *reporting* a implementar deverá assegurar as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Monitorização do tráfego em tempo-real;
- b) Análise histórica do tráfego;
- c) Acesso, procura e gestão de *logs*;
- d) Relatórios pré-definidos: utilização de largura de banda, largura de banda por protocolo, top de protocolos e aplicações usadas, top utilização web, sites bloqueados, acesso a sites bloqueados, Top de vírus detetados, vírus detetados por protocolo;
- e) Possibilidade de definir outros relatórios que possam ser relevantes;
- f) Correlação de *logs*;
- g) Suporte de qualquer dispositivo compatível com *Syslog*;
- h) Possibilidade de *backup/restore* da informação;
- i) Integração com base de dados SQL.

Manutenção**REQ-PF-19**

Deve ser garantida, sem quaisquer custos adicionais, a manutenção de todo o EQUIPAMENTO constituinte do PONTO FOCAL (quer seja o atualmente existente e em produção, quer seja o que eventualmente venha a ser adicionado pelo adjudicatário para o cumprimento dos requisitos da POSIÇÃO III). A obrigação de manutenção abrange:

- a) A reparação ou fornecimento de equipamento de substituição em caso de avaria, a qual deve ocorrer até ao prazo limite de 3 (três) dias após notificação pelo adjudicante;
- b) A Instalação/Renovação/Adequação de todas as novas versões de software, sejam elas consideradas *minor releases* ou *major releases*, desde que previamente autorizadas pelo adjudicante.

REQ-PF-20

A ENTIDADE ADJUDICANTE deve ter acesso a uma Linha de Suporte que deverá responder às solicitações de abertura e acompanhamento de ocorrências abertas e Apoio Técnico. Este serviço deverá ser prestado durante os dias úteis, das 9h às 18h, tendo de obedecer aos seguintes tempos de resposta (tempo máximo entre a comunicação da ENTIDADE ADJUDICANTE e a receção de fecho da incidência do adjudicatário):

Nível de prioridade da ocorrência	Tempo de resposta
P1 (Crítico)	30 (trinta) minutos
P2 (Seramente Degradado)	1 (uma) hora

Tabela 2 - Tipificação de ocorrências

REQ-PF-21

O Nível de Prioridade define a severidade da ocorrência aquando da Abertura de Ocorrência. Os Níveis de Prioridade são definidos casuisticamente pela ENTIDADE ADJUDICANTE de acordo com a seguinte classificação:

- a) P1 (Crítico): A anomalia reportada tem um impacto crítico na atividade do PONTO FOCAL;
- b) P2 (Seriamente Degradado): A anomalia verificada causa degradação de performance e afeta a funcionalidade, com impacto significativo na atividade do PONTO FOCAL;
- c) P3 (Degradado): A anomalia verificada causa a degradação de performance e afeta a funcionalidade, embora sem impacto significativo na atividade do PONTO FOCAL.

REQ-PF-22

O planeamento e a realização das ações de manutenção preventivas e corretivas, necessárias para manter ou repor o correto funcionamento das soluções propostas de acordo com os requisitos e com os NÍVEIS DE SERVIÇO estipulados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

REQ-PF-23

O adjudicatário deve manter processos tendentes a garantir a deteção ativa de anomalias que possam afetar a qualidade dos serviços prestados ou que provoquem ou possam provocar falhas na prestação de serviço.

REQ-PF-24

O tratamento de situações de garantia, substituição por anomalia ou substituição por alcance do fim de vida do EQUIPAMENTO, são da responsabilidade do adjudicatário.

POSIÇÃO III

Ref.	Nível de serviço	Periodicidade	Fórmula de cálculo	Pontos de sanção	Transição
2	Disponibilidade do PONTO FOCAL igual ou superior a 99,95 % (noventa e nove inteiros e noventa e cinco centésimas por cento)	Mensal	= número de horas (ou fração de hora) de FALHA do serviço/total horas operacionais do mês (Notas: calculado e medido centralmente no PONTO FOCAL; não consideram as FALHAS planeadas e aceites pela	= 10 x <total de horas de FALHA para além do limite permitido> (Notas: uma fração de hora é contabilizada como uma hora)	n.a.

Ref.	Nível de serviço	Periodicidade	Fórmula de cálculo	Pontos de sanção	Transição
	(Nota: ~20 (vinte) minutos FALHAS/mês)		ENTIDADE ADJUDICANTE; para efeitos de contagem de FALHAS considera-se o horário operacional das 0:00h às 24:00h)		
3	Tempo máximo de resolução de incidentes relativos a degradação do SERVIÇO: inferior a 4 (quatro) horas	Mensal	= hora de reposição do SERVIÇO - hora de comunicação do incidente (Notas: analisado para cada ocorrência; contagem de horas entre as 0:00h e as 24:00h, todos os dias)	= 1 x <total de horas para além do limite permitido> (Notas: em cada ocorrência, uma fração de hora é contabilizada como uma hora)	n.a.
4	O número de FALHAS mensais de SERVIÇO é igual ou inferior a 2 (dois)	Mensal	= número de FALHAS, por períodos superiores a 10 (dez) minutos durante o horário operacional no mês em análise (Notas: contagem FALHAS não aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE entre as 0:00h e as 24:00h, todos os dias)	= 5 x <total de FALHAS para além do limite permitido>	n.a.
5	Cumprimento do prazo de 2 (duas) horas para implementação das alterações críticas solicitadas. (Nota: Uma alteração é crítica quando a sua não execução tem um elevado impacto no serviço prestado. Cabe ao adjudicante a classificação das alterações como críticas ou não críticas.)	Mensal	= hora de conclusão, com sucesso, da alteração - hora do pedido de alteração (Notas: analisado para cada alteração; contagem de horas entre as 0:00h e as 24:00h, todos os dias)	= 2 x <total de horas para além do limite permitido> (Notas: uma fração de hora é contabilizada como uma hora)	n.a.

Ref.	Nível de serviço	Periodicidade	Fórmula de cálculo	Pontos de sanção	Transição
6	Cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para implementação das alterações não críticas solicitadas. (Nota: Uma alteração é não crítica quando a sua não execução não tem um elevado impacto no serviço prestado. Cabe ao adjudicante a classificação das alterações como críticas ou não críticas.)	Mensal	= hora de conclusão, com sucesso, da alteração - hora do pedido de alteração (Notas: analisado para cada alteração; contagem de horas entre as 9:00h e as 18:00h, todos os dias úteis)	= 1 x <total de horas para além do limite permitido> (Notas: uma fração de hora é contabilizada como uma hora)	n.a.
7	Cumprimento do prazo definido na alínea a) do REQ-PF-19	Mensal	= data de conclusão da intervenção - data de solicitação da intervenção	= 5 x <total de dias de atraso para além do limite permitido> (Notas: uma fração de dia é contabilizada como um dia)	n.a.
8	Cumprimento dos prazos definidos no REQ-PF-20	Mensal	= tempo de resposta verificado - tempo de resposta previsto no Caderno de Encargos (Notas: analisado para cada solicitação; contagem de horas entre as 9:00h e as 18:00h, dos dias úteis)	= 1 x <total de horas para além do limite permitido> (Notas: uma fração de hora é contabilizada como uma hora)	n.a.
9	Entrega dos relatórios periódicos de gestão de serviço e de acompanhamento na data acordada com a ENTIDADE ADJUDICANTE.	Mensal	= data de entrega dos relatórios - data acordada (Notas: aferido por documento)	= 5 x <total de dias úteis de atraso na entrega do relatório>	n.a.

Ref.	Nível de serviço	Periodicidade	Fórmula de cálculo	Pontos de sanção	Transição
10	Registo de FALHAS	Mensal	= data de comunicação da FALHA - data do registo de FALHA	= 1 x <total de dias de atraso no registo da FALHA comunicada>	n.a.

Tabela 3 - Níveis de serviço e sanções contratuais pecuniárias para a POSIÇÃO III

As colunas das tabelas agora apresentadas têm o seguinte significado:

- Ref.: Referência identificativa do NÍVEL DE SERVIÇO.
- NÍVEL DE SERVIÇO: Apresentação do NÍVEL DE SERVIÇO cuja violação provoca o incumprimento em causa.
- Periodicidade: Abrangência temporal de avaliação do cumprimento do NÍVEL DE SERVIÇO e, simultaneamente, periodicidade de cálculo e de aplicação de eventuais sanções contratuais pecuniárias por falha no cumprimento do NÍVEL DE SERVIÇO.
- Fórmula de Cálculo: Fórmula numérica a empregar para, com a periodicidade definida, verificar se o NÍVEL DE SERVIÇO foi cumprido, caso contrário considera-se que o mesmo não foi cumprido.
- Pontos de Penalização: Descreve a fórmula de cálculo dos pontos de penalização caso tenha havido incumprimento do NÍVEL DE SERVIÇO.
- Transição: Indicação quanto à aplicabilidade da sanção contratual pecuniária durante a etapa de transição inicial, caso exista. A inserção do texto “n.a.” indica que a sanção não é aplicável durante o período de transição; a inserção de uma percentagem indica que, durante a etapa de transição, o valor da sanção sofre uma bonificação, sendo multiplicado pelo valor indicado; a ausência de qualquer indicação significa que a sanção contratual pecuniária se aplica como indicado durante toda a vigência do CONTRATO (nomeadamente durante a etapa de transição).

Os pontos de penalização são convertidos em Euros pela aplicação da seguinte fórmula (para a POSIÇÃO I (Lote A, B e C), POSIÇÃO II e POSIÇÃO III):

- 1 Ponto de Penalização = 100,00 € (cem euros).

O pagamento dos valores correspondentes às sanções contratuais apuradas nos termos deste anexo é feito de acordo com o estabelecido na cláusula 29.^a.

ANEXO VI**(Preço unitário máximo admissível)****ANEXO VII -A****(Caderno de Encargos CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1/DGEEC/2013)****ANEXO VII -B****(Caderno de Encargos CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1/DGEEC/2013)****ANEXO VIII****(Listagem de Escolas)****“Tabela A” relativa ao Lote A da POSIÇÃO I****“Tabela B” relativa ao Lote B da POSIÇÃO I****“Tabela C” relativa ao Lote C da POSIÇÃO I****ANEXO IX****(Listagem de Organismos)****“Tabela D” relativa à POSIÇÃO II.**